



Decisão 00418/2022-3 - 1ª Câmara

Processo: 04497/2019-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA DAS GRACAS PEREIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA**, cônjuge e beneficiária do ex-segurado, Sr. **ANTÔNIO FIRME PEREIRA**, por meio da **PORTARIA N.º 0381/209**, a contar de **11/01/2019**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/04 e fixado na forma do art. 34, inciso I c/c art. 38, inciso IX, “b”, item “6”, da referida lei, alterada pela Lei Complementar nº 836/2016.**

O ex-segurado ocupava o cargo de **OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO** do Cartório do Distrito de Piracema, Comarca de Afonso Cláudio, 2ª Entrância, do Quadro Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo,

cujo ato de concessão da aposentadoria foi registrado por este Tribunal por meio da Decisão TC-1644/96 do Processo TC-4232/96. Faleceu em 11/01/2019, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição por meio da cópia da certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 3.314,70**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 05505/2021-1** a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 06343/2021-1**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 17 de janeiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 0418/2022-3

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 0381/2019**, que concede o benefício de pensão por morte a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA**, a contar de **11/01/2019**, fixado em **R\$3.314,70**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/02/2022 – 4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente